

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO №. 027 /2021

O MUNICIPÍO DE ITAPECERICA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ALEXANDRE SANTOS DE ANDRADE-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.281.457/0001-30, com sede na Rua Mato Grosso, nº. 951, Bairro Santa Eugênia, CEP 35.590-000, em Lagoa da Prata-MG, Telefone (37) 9 9938-6724, representada pelo Sr. Alexandre Santos de Andrade, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-15.962.626 e do CPF nº. 092.381.476-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 137/2019, Pregão Presencial nº. 083/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços diversos de pavimentação em vias públicas deste Município, de acordo com as especificações e preços abaixo contratados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT./UN	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Assentamento de meio fio de concreto	14,45 m	12,20	176,29
2	Pavimentação com pedra gnaisse tipo "Pé de Moleque"	1.000 m ²	15,50	15.500,00
3	Pavimentação poliédrica com paralelepípedo	2.076,18 m ²	17,00	35.295,06
4	Retirada e reassentamento de calçamento de bloquete de concreto	2.628 m ²	9,10	23.914,80
5	Retirada e reassentamento de calçamento de paralelepípedo	5.462,77 m ²	17,50	95.598,47
6	Retirada e reassentamento de calçamento de paralelepípedo	2.500 m ²	17,50	43.750
7	Retirada e reassentamento de calçamento tipo "Pé de Moleque"	3.736 m ²	15,50	57.908

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E MEDIÇÃO

- **2.1** Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do Contratante e serão realizados na sede do Município e seus distritos, em vias determinadas pela Secretaria de Obras e Transportes e deverão ser iniciados no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Serviço, na qual constarão os locais de execução e os quantitativos.
- **2.2** A Contratada fornecerá toda mão de obra necessária em conformidade com a legislação trabalhista em vigor. Os serviços deverão ser executados dentro das normas vigentes de segurança e utilizando mão de obra capacitada e compatível, cabendo à Contratada toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência ocorridos durante a execução do contrato.
- **2.3** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução dos serviços deverão ser comunicadas, por escrito, ao Contratante.
- **2.4** O Contratante através do Fiscal do Contrato poderá exigir a refazimento de qualquer parte dos serviços, sem quaisquer ônus para o mesmo, caso estes tenham sido executados com imperícia



O presente contrato foi publicado na forma de capítulo II seção I artigo 93 da lai orgânica do municipio de Itapecerise **



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

técnica comprovada, em desacordo com as normas e especificações ou ainda por desconformidade com as determinações da fiscalização.

- **2.5** Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alterações dos serviços, deverão ser justificadas ao fiscal indicado pela Secretaria demandante para a devida autorização.
- 2.6 As medições serão realizadas por representantes das partes, cujo Boletim de Medição deverá ser assinado pelo Fiscal do Contrato, pela Contratada e posteriormente aprovado pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, o qual o encaminhará para regular processamento do pagamento.
- **2.7** Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade de mão de obra ou impossibilidade de prestação dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1 O recebimento dos serviços será efetivado em duas etapas sucessivas:
- **3.1.1 Primeira etapa:** após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela fiscalização será efetuado o **Recebimento Provisório** e, conforme o caso, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes, os quais serão feitos pela Contratada sem qualquer ônus para o Contratante.
- **3.1.2 Segunda etapa:** após solicitação oficial da Contratada, nova vistoria será realizada pela fiscalização e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o **Recebimento Definitivo**.
- **3.2** O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita adequação técnica dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1** Compete à Secretaria Municipal de Obras e Transportes proceder o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do FISCAL DO CONTRATO. Fica designada para a função a Sra. Cristina Gondim Rabelo.
- **4.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e normas técnicas, no que se refere à qualidade dos serviços, eficiência, aptidão e boa técnica de execução e a pontualidade na entrega destes.
- **4.3** O fiscal do contrato terá poderes para, além de acompanhar a execução dos serviços, advertir a Contratada no caso de atraso na entrega destes, propor a aplicação de multas, bem como determinar o que for necessário à regularização das faltas.
- **4.4** A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- **4.5** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



J



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA OUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia após a entrega definitiva dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Notas Fiscais (identificadas com o número deste processo licitatório), Autorizações de Serviço e Boletins de Medição.
- **5.2** Os documentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Contratante, de onde serão encaminhados à Secretaria demandante para análise e aprovação.
- **5.3** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).
- **5.4** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada, a qual está prevista na LOA 2021:

Ficha 537: 02.07.01.15.452.0022.1129-4.4.90.51.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **7.1** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei n^{o} 8.666/93.
- **7.2** A Contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico financeiro dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- **7.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá à Contratada apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.
- **7.3** Requerido o reequilíbrio do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela Contratada, será aplicado o reequilíbrio pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a Contratada preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.
- **7.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1** Executar integralmente os serviços, dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidas neste contrato, e em consonância com o Edital e a proposta apresentada, bem como, responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, empregando mão de obra qualificada.
- **8.2** Refazer às suas expensas, todo e qualquer serviço que apresentar defeito ou desconformidade com as especificações do objeto contratado.
- 8.3 Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas emanadas dos órgãos competentes.

(h)

L



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **8.4** Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários, EPIs e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.
- **8.5** Disponibilizar e empregar mão de obra idônea e capacitada, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de pessoal que possa assegurar o progresso satisfatório dos serviços.
- **8.6** Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, seja por ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências da prestação dos serviços.
- **8.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.
- 8.8 Informar ao Contratante, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados.
- **8.9** Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover ferramentas, equipamentos e outros seus pertences, bem como material inservível, sobras e lixo.
- **8.10** Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.1** Fiscalizar o contrato e a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado para este fim.
- **9.2** Apresentar a Contratada todas as informações e elementos técnicos necessários, indicar previamente o local onde serão prestados os serviços e, em fase de execução, fiscalizar, aprovar e providenciar as medições.
- 9.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- **9.4** Fornecer à Contratada areia, brita, cimento e paralelepípedos, pedra gnaise e outros necessários à execução dos serviços.
- **9.5** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, o qual ocorrerá somente após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo Contratante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.
- 9.6 Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

 $\bf 10.1$ O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal n^{ϱ} 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **11.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.
- **11.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

y

M



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei n° 8.666/93 e 7° da Lei n° 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:
- a) retardamento na prestação dos serviços (atraso injustificado), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos serviços prestados em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.
- 12.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei n^{o} 8.666/93.
- **12.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.
- **12.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- **12.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- **12.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 13.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal n^{o} . 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.
- 13.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1° , artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2° , Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n° 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 31-12-2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 15.1 O presente Contrato fundamenta-se:
- 15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 15.1.2 No Decreto Municipal nº 014/2013
- 15.1.3 Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



#



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

15.1.4. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

15.2 o presente contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Do Edital e anexos do Pregão Presencial n^{o} . 083/2019, constante no Processo Licitatório n^{o} 137/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecerica/MG, 08 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79

Secretaria Municipal de Obras e Transportes

CONTRATADA: ALEXANDRE SANTOS DE ANDRADE-ME

Sr. Alexandre Santos de Andrade CPF/MF nº. 092.381.476-04

> Visto: _____ Dra. Raquel Batista Gomes Araújo OAB/MG 112731 Assessora Jurídica I

Visto:

Dr. Welton Vieira Leão OAB/MG 78610 Assessor Jurídico